Jurisprudência/Acórdãos

Pesquisa: Acórdão (104-8.759)

Número do Processo 10860.000972/94-17		
Contribuinte GISELLE DENANI SILVA DE ANDRADE		
Tipo do Recurso	Data da Sessão	
RECURSO DE OFÍCIO	21/05/2002	
Relator(a)		
Vera Cecília Mattos Vieira de Moraes		
Nº Acórdão	Tributo / Matéria	
104-18759		
Decisão		

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de oficio.

Ementa(s

IRPF - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA - LEI Nº 8.021, DE 1990 - ART 6º - APLICAÇÃO - No arbitramento, em procedimento de ofício, efetuado com base em depósito bancário, nos termos do parágrafo 5º do artigo 6º da Lei nº 8.021, de 1990, é imprescindível que seja comprovada a utilização dos valores depositados como renda consumida, evidenciando sinais exteriores de riqueza, visto que, por si só, depósitos bancários não constituem fato gerador do imposto de renda pois não caracterizam disponibilidade econômica de renda e proventos. O lançamento assim constituído só é admissível quando ficar comprovado o nexo casual entre o depósito e o fato gerador que representa omissão de rendimento. O arbitramento com base no artigo 6º torna imprescindível, inclusive, a comprovação do critério mais benéfico ao sujeito passivo, por força do parágrafo 6º do referido artigo.

Recurso de oficio negado.

Anexos



^{*}Essa publicação não substitui a original.